



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.677	013	2

### LEI MUNICIPAL Nº 4.677

**Ementa:** DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL ORGÂNICO PROVENIENTE DA PODA DE ÁRVORES E DA COLETA DE LIXO DE FEIRAS-LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Todo material resultante da poda de árvore e da coleta de lixo orgânico, proveniente de feiras-livres, efetuada ou recolhido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através de seu órgão competente, poderá ser destinado à trituração para que seja transformado em composto orgânico.

§ 1º - A trituração de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedida, pelo órgão municipal competente, de forma centralizada, em local específico a esta finalidade, dotado de equipamento capaz de promover a transformação do material orgânico recolhido em composto para a sua distribuição.

§ 2º - No momento da poda de árvores ou da coleta seletiva do material orgânico proveniente de feiras-livres, deverá ser realizada a exclusão de eventuais detritos que impeçam ou dificultem a transformação do material em composto orgânico.

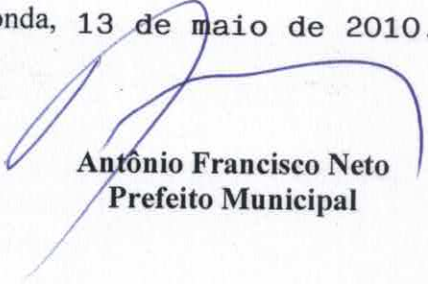
**Artigo 2º** - A prioridade de utilização deste composto orgânico resultante do procedimento de que trata esta Lei, será em hortas comunitárias, escolas e projetos de paisagismo e ajardinamento promovidos pelo Poder Público.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o triturador para a execução da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de maio de 2010.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 062/09  
Autor: Vereador Marco Antônio da Cunha



“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO”  
“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 923  
DE 20 / 05 / 2010

15:48 18/05/2010 03:27:28 (P.M.R.)

**LEI MUNICIPAL Nº 4.677**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL ORGÂNICO PROVENIENTE DA PODA DE ÁRVORES E DA COLETA DE LIXO DE FEIRAS-LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Todo material resultante da poda de árvore e da coleta de lixo orgânico, proveniente de feiras-livres, efetuada ou recolhido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através de seu órgão competente, poderá ser destinado à trituração para que seja transformado em composto orgânico.

§ 1º - A trituração de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedida, pelo órgão municipal competente, de forma centralizada, em local específico a esta finalidade, dotado de equipamento capaz de promover a transformação do material orgânico recolhido em composto para a sua distribuição.

§ 2º - No momento da poda de árvores ou da coleta seletiva do material orgânico proveniente de feiras-livres, deverá ser realizada a exclusão de eventuais detritos que impeçam ou dificultem a transformação do material em composto orgânico.

**Artigo 2º** - A prioridade de utilização deste composto orgânico resultante do procedimento de que trata esta Lei, será em hortas comunitárias, escolas e projetos de paisagismo e ajardinamento promovidos pelo Poder Público.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o triturador para a execução da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de maio de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 923

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

20 DE MAIO DE 2010

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**